



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2021 - MPAM/PGJ - ESBAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E A ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ENSINO (SUPERIOR OU MÉDIO), OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 11.788, de 25/9/2008 E OS TERMOS DO ATO Nº 169/2009/PGJ e ATO Nº 103/2021/PGJ, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA ESTADO DO AMAZONAS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominado **MPAM (primeiro partícipe)**, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. Dr. **GÉBER MAFRA ROCHA**, RG nº 07300891 SSPAM e CPF nº 384.778.582-68, e de outro, a **ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS**, com sede na Rua Leonor Teles, 153, Conjunto Abílio Nery – Adrianópolis - CEP: 69057-510 – Manaus, Amazonas, doravante denominada **ESBAM (segundo partícipe)**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.410.604/0001-02, representada pelo Sr. **RUBENITO CARDOSO DA SILVA JÚNIOR**, RG nº 113342-1 e CPF nº 455.886.432-91, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este termo tem por objetivo estabelecer vínculo entre o **MPAM** e a **ESBAM**, credenciada pelo Ministério da Educação, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Amazonas, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio obedecerá às disposições da Lei nº 11.788, de 25/9/2008 e o regulamento aprovado pelos ATO Nº 169/2009/ PGJ e ATO Nº 103/2021/PGJ.

CLÁUSULA TERCEIRA

A participação no programa de estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o **MPAM**.

§ 1º O servidor integrante das carreiras do **MPAM** que declinar interesse em realizar estágio nas unidades do ramo em que for lotado, e tiver a concordância da chefia imediata, terá aproveitamento no Programa de Estágio, independentemente da participação em processo seletivo.

§ 2º O estagiário servidor do Ministério Público do Amazonas não fará jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte.

CLÁUSULA QUARTA

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse do **MPAM**, respeitada a correlação entre as atividades de estágio e a formação escolar.

CLÁUSULA QUINTA

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado entre o **MPAM** e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da **ESBAM**.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações da **ESBAM**, em relação aos estágios de seus educandos:

- indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;
- indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;
- exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;
- zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.
- celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; e
- avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

CLÁUSULA SÉTIMA

São obrigações do **MPAM**:

- providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice de Seguro, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões;
- celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

- ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- reduzir a jornada do estagiário à pelo menos a metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;

CLÁUSULA OITAVA

O presente termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O encerramento antecipado do presente termo não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA NONA

Os atos necessários à efetiva execução do presente termo serão praticados por intermédio dos representantes dos partícipes ou pessoas regularmente indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

A publicação do presente termo no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas (DOMPE-AM) será providenciada pelo MPAM, sob forma de extrato, nos termos do ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da cidade de Manaus/AM, para dirimir qualquer questão proveniente deste termo de cooperação técnica, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes e as testemunhas assinam digitalmente o presente instrumento.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Estado do Amazonas

RUBENITO CARDOSO DA SILVA JÚNIOR

Representante Legal
Escola Superior Batista do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 31/05/2021, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rubeno Cardoso da Silva, Representante Legal**, em 01/06/2021, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 02/06/2021, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélder Nóbrega Ribeiro, Testemunha**, em 02/06/2021, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0641993** e o código CRC **5DFBA046**.